

PROCESSO N° 1228/18

PROTOCOLO N° 15.254.490-1

DATA: 21/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 196/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRÁSÍLIO DE ARAÚJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1925/18 - Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Bela Vista do Paraíso, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dra. Martha Silva Gomes, nº 780, município de Bela Vista do Paraíso. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5151/18, de 31/10/18, pelo prazo de cinco anos, 23/01/18 a 23/01/23.

PROCESSO N° 1228/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 3735/06, de 31/07/06;
- reconhecimento: n° 1448/09, de 27/04/09;
- renovação do reconhecimento: n° 2912/16, de 28/07/16, de com base no Parecer CEE/CEMEP n° 186/16, de 11/04/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 449/18, de 16/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 251e 278)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 439/18, de 31/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 284)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4078/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 289)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação

PROCESSO N° 1228/18

do reconhecimento do curso, emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou uma declaração nº 62/18, de 04/10/18. A Licença Sanitária possui validade para o ano de 2018.

**A Avaliação Interna dos Cursos encontra-se à fl. 270, conforme quadro abaixo:**

Ano	Turma	Matricul
2013	1ª	28
	2ª	21
	3ª	10
	4ª	13
2014	1ª	-
	2ª	26
	3ª	11
	4ª	10
2015	1ª	-
	2ª	-
	3ª	20
	4ª	06
2016	1ª	-
	2ª	-
	3ª	-
	4ª	14
2017	1ª	30
	2ª	-
	3ª	-
	4ª	-
2018	1ª	-
	2ª	20
	3ª	-
	4ª	-

Em Andamento

Obs. O Colégio conta, na atualidade, com dois cursos técnicos, sendo eles, Meio Ambiente e Química, ambos apresentam grande volume. A evasão escolar se verifica em razão de uma somatória de vários fatores e não necessariamente de um especificamente. Detectar o problema e enfrentá-lo é a melhor maneira para proporcionar o retorno efetivo do aluno.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 279)

Consta no processo, fl. 271, um Plano de Combate à Evasão.

PROCESSO N° 1228/18

Na Análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 252 e 253, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e estágio, fls. 262 e 263, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 2018, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3296 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1228/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP